

Nova regra de supervisão judicial aplica a recuperação concedida pela Lei

Embora a nova Lei de Recuperação, Jd di 2020, et E a hã n e hã s a d o aplicação imediata aos processos pendentes, foram mantidas as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da supervisão judicial, portanto, não se aplicam aos processos homologados antes de lei entrar em vigor.



Nova lei passou a desconsiderar a carência prevista no plano de supervisão judicial.

Com base nessa interpretação, o Tribunal de Justiça decidiu que o início dos pagamentos da recuperação de Othon não afeta o início do prazo de supervisão judicial.

Quando o plano foi aprovado e a recuperação foi concedida, a Lei entrou em vigor. O plano previa apenas que, a partir da homologação, o devedor permaneceria em recuperação judicial até dois anos depois.

Após a mudança na legislação, o plano previa que o juiz pode ordenar a recuperação judicial até o cumprimento das mesmas obrigações, independentemente do período de carência.

No plano aprovado e na decisão que concedeu a recuperação, foi estabelecido um prazo de carência de quatro anos para o início do pagamento das obrigações.

Após a nova lei entrar em vigor, o Tribunal de Justiça decidiu que a supervisão judicial começasse independentemente do período de carência.

Em recurso ao STJ, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos alegou que a recuperação foi concedida antes de a nova lei entrar em vigor, portanto, o entendimento da nova norma não se aplica.

O ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, relator do caso, lembrou que a nova Lei de Recuperação Judicial faz parte do Código de Processo Civil, segundo o qual a norma processual não retroage para processos em curso, respeitados os atos processuais já realizados.



consolidadas sob a vigência da norma revogada .

Recurso negado

Apesar de ter concordado com os argumentos da Ceda e do STJ negou o recurso e manteve a decisão tomada pela nulidade do prazo de carência de quatro anos concedido, que esse prazo não pode ser alterado devido à teoria

Ele ressaltou que o TJ-RJ não poderia decidir sobre o prazo máximo de carência previsto no plano de recuperação dos credores.

Assim, ainda que não se possa aplicar a nova redação observado o disposto no art. 14 do Código de Processos processuais, a hipótese é de manutenção do resultado credores ao aprovarem os termos do plano de recuperação de 48 (quarenta e oito) meses para início dos pagamentos prorrogação do termo inicial do prazo de supervisão

[Clique aqui](#) para ler o voto do relator

REsp 2.181.080

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-06/nova-regra-de-supervisao-lei/>